



## **1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO CASA DA MULHER, CNPJ 41.052.727/0001-08**

Conforme o disposto em Assembleia Geral realizada aos vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, em primeira convocação atendendo ao que dispunha o Edital de Convocação publicado em dezessete de março de dois mil e vinte e três, após aprovação das alterações de acordo com as previsões estatutárias, segue estatuto consolidado:

### **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CASA DA MULHER – ICM**

#### **Capítulo 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º - O INSTITUTO CASA DA MULHER** constituído em assembleia no dia 13 de novembro de dois mil e vinte, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua 28 de agosto, 1983, fundos segundo andar, Centro, Guaramirim, Santa Catarina, CEP 89270-000.

**Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO CASA DA MULHER** poderá manter representação no Estado de Santa Catarina no território brasileiro.

**Parágrafo Segundo - O INSTITUTO CASA DA MULHER** não possui patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistencial social.

#### **Art. 2º - SÃO FINALIDADES DO INSTITUTO CASA DA MULHER**

1. Desenvolvimento, gestão e coordenação de projetos e ou programas vinculados às áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, em especial os com interesse público, quer ser apoiado ou não por Leis de Incentivo Fiscal;
2. Acolhimento Institucional a Mulheres vítimas de violência com risco de morte, bem como seus dependentes. Dependente entende-se.
  - a) De adolescente do sexo masculino até 14 anos de idade incompletos.
  - b) De dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade;
3. Desenvolver e coordenar projetos que visem à capacitação e treinamento de mão-de-obra para adequação ao mercado de trabalho às mulheres abrigadas ou de passagem no **INSTITUTO CASA DA MULHER**.
4. Celebrar convênios, termos de parceria, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou

internacionais, além de instituições privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de implementar seus objetivos sociais.



5. Desenvolver e coordenar projetos que visem à prevenção de violências às mulheres.
6. Promoção e execução de eventos culturais, esportivos, seminários, palestras, campanhas, congressos e encontros de natureza técnica, científica, educacional, cultural, esportiva, da área da saúde, inclusão social e outros que visem consolidar e disseminar conhecimento;
7. Buscar junto às instituições públicas e privadas oportunidades profissionais para as pessoas atendidas pelos projetos de cultura, esporte e lazer desenvolvidos pelo **INSTITUO CASA DA MULHER**.

**Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO CASA DA MULHER** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores e eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo – O INSTITUTO CASA DA MULHER** também prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e/ou encaminhamentos.

**Parágrafo terceiro - O INSTITUTO CASA DA MULHER** aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, **O INSTITUTO CASA DA MULHER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único –** Para cumprir seus propósitos a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º - O INSTITUTO CASA DA MULHER –** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.



**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO CASA DA MULHER** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

## **Capitulo II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - O **INSTITUTO CASA DA MULHER** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sócio Fundador;
- II. Sócio Benfeitor;
- III. Sócio Honorário.

**Art. 7º** - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

**Art. 8º** - Serão excluídos os sócios que não estiverem quites com suas obrigações sociais ou infringir as normas estatutárias e do Regimento Interno.

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **INSTITUTO CASA DA MULHER**.

§ 1º - A admissão de associado far-se-á por meio de proposta a ser preenchida e assinada pelos candidatos, com o aval de um associado efetivo ou fundador cuja proposta deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria Executiva;

**Art. 10º** - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votados para os cargos eletivos, observando o estatuto social;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar das atividades propostas pela entidade;
- IV. Receber informes e correspondências da entidade;
- V. Divulgar a condição de membro da entidade;
- VI. Participar das reuniões dos grupos de trabalho a que estiverem vinculados;
- VII. Utilizar os espaços e serviços disponibilizados pela entidade;

VIII. Acesso irrestrito aos documentos e informes relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão e administração da entidade.



**Art. 11** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como os regulamentos que forem criados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembleias;
- III. Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas
- IV. Desempenhar com eficiência os cargos e funções que lhe forem confiados;
- V. Prestigiar a entidade por todos os meios em seu alcance e propagar o seu espírito associativo entre os componentes da categoria;
- VI. Acatar as decisões da Diretoria.

**Art. 12** - O associado por meio de ofício pode solicitar sua demissão por motivos próprios, estando o mesmo em dia com as obrigações estatutárias, devendo seu pedido ser homologado pela Diretora Executiva.

**Art. 13** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, podendo ocorrer se for reconhecida a ocorrência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros da Diretora Executiva.

**Parágrafo Único** – O associado excluído terá o prazo de quinze dias, após receber notificação pessoal, para apresentar defesa a ser avaliada pela Assembleia Geral, tendo direito a recurso no mesmo prazo.

**Art. 14** - O INSTITUTO CASA DA MULHER e seus associados não responderão pelos atos individuais de seus membros, assim como a Diretoria não responderá individualmente nem coletivamente pelos atos que um ou mais membros venham a praticar.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da instituição praticar atos de liberalidade à custa do INSTITUTO CASA DA MULHER, tais como fianças, endossos e avais, sendo tais atos, considerados nulos de pleno direito, para todos os fins e efeitos, bem como será imputada a reponsabilidade ao seu agente, sem prejuízo das sanções sociais cabíveis.

#### **Seção I – Dos Sócios Fundadores**

**Art. 15** - Os sócios fundadores são pessoas físicas, com o direito a voto vitalício, que subscrevem a Ata de Constituição do INSTITUTO CASA DA MULHER.



**Parágrafo Único** – Serão considerados sócios fundadores, também, aqueles que vierem substituir os sócios que participaram da constituição do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, após a aprovação e anuência da Assembleia Geral.

**Art. 16** - São direitos dos sócios fundadores quites com suas obrigações sociais;

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos; e
- II. Tomar parte na Assembleia Geral.

### **Sessão II – Dos Sócios Benfeitores**

**Art. 17** - Serão sócios benfeitores aqueles que participam direta e indiretamente das atividades do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, oferecendo apoio material, financeiro, ou intelectual, por período superior a seis meses.

**Parágrafo Único** – Serão admitidas como sócios benfeitores todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta, por escrito, à Diretoria, sendo sua admissão uma deliberação da Assembleia Geral, de acordo com as finalidades do **INSTITUTO CASA DA MULHER**.

**Art. 18** - São direitos dos sócios benfeitores quites com as suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos; e
- II. Tomar parte na Assembleia Geral.

### **Seção III – Dos Sócios Honorários**

**Art. 19** - Os sócios honorários são personalidades que tenham prestado relevantes serviços à causa e objetivos do **INSTITUTO CASA DA MULHER** ou tenham participado de ações promovedoras do progresso do **INSTITUTO CASA DA MULHER** e sua causa.

**Parágrafo Único** – Serão admitidas como sócios honorários, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta, por escrito, à Diretoria, sendo sua admissão uma deliberação da Assembleia Geral com as finalidades do **INSTITUTO CASA DA MULHER**.

**Art. 20** - São direitos dos sócios honorários quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos; e
- II. Tomar parte na Assembleia Geral.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 21 - O INSTITUTO CASA DA MULHER** será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO CASA DA MULHER** não remunera os cargos de sua Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** – Os Sócios poderão prestar serviços remunerados de consultoria aos Projetos e Programas de Trabalhos do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, pautado no decreto e lei referida no Art. 21º, parágrafo primeiro deste estatuto.

#### **Sessão I – Da Assembleia Geral**

**Art. 22 - A assembleia Geral, órgão deliberativo do INSTITUTO CASA DA MULHER, se constituirá de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Art. 23 - Compete a Assembleia Geral:**

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art, 40;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 39;
- IV. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- V. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição.

**Art. 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor – Presidente.**

**Art. 25 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:**

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 26 – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando, convocada:**

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.



**Art. 27** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer reunião da Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 28** - O INSTITUTO CASA DA MULHER adotará pratica de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **Sessão II – Da Diretoria**

**Art. 29** – A Diretoria será constituída por:

- I. Diretor – Presidente;
- II. Diretor – Secretário;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro; e
- IV. Diretor Técnico.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução, desde que reeleitos em Assembleia Geral convocada pela eleição, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Presidente poderá indicar um novo membro para desempenhar a função que se encontra em aberto.

§ 3º - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente máximo da entidade.

§ 4º - Os cargos da Diretoria deverão ser ocupados por profissionais de reputação ilibada, idoneidade moral e de notório saber referente às suas competências, eleitos pela Assembleia Geral, e formada exclusivamente por associados fundadores e efetivos do INSTITUTO CASA DA MULHER.

§ 5º - A destituição de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal, por indicação do Diretor-Presidente, deverá ser precedida por aprovação da maioria simples na Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

**Art. 30** – Compete a Diretoria:

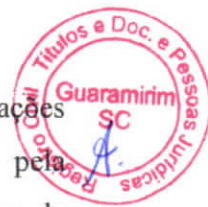


- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta e programação anual de atividades da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Preparar os balancetes, a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Reunir-se com instituições públicas e/ ou privada para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Submeter á aprovação da Assembleia Geral projetos de criação de unidades administrativas do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, nos municípios em território brasileiro.
- VIII. Promover a realização de convênios, acordos, contrato e ajustes do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, com instituições públicas, privadas e não governamentais nacionais ou internacionais;
- IX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- X. Manter as escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que se assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- XI. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- XII. Apresentar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência da apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos;

**Art. 31** – A Diretoria se reunirá no mino uma vez por mês;

**Art. 32** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Planejar, orientar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a execução e o desempenho das atividades do **INSTITUTO CASA DA MULHER**.
- II. Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando houver assuntos relevantes em suas respectivas áreas de competência para serem apreciados;



- III. Autorizar transferência de dotações orçamentárias, com base em orientações emanadas da Assembleia Geral, bem como responsabilizar-se pela administração e controle das atividades contábil-financeiras das receitas do **INSTITUTO CASA DA MULHER**.
- IV. Propor a Estrutura administrativa do **INSTITUTO CASA DA MULHER** para apreciação da Assembleia Geral;
- V. Analisar os documentos comprobatórios de despesas do **INSTITUTO CASA DA MULHER** que lhe forem submetidos pelo diretor Administrativo e Financeiro, procedendo, procedendo, ou não, à autorização dos respectivos pagamentos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno e as normas em vigor do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, bem como as orientações oriundas da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- VII. Presidir a Assembleia Geral;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, para a obtenção de recursos, doações, empréstimos, e o estabelecimentos de acordos, convênios e contratos que beneficiem o **INSTITUTO CASA DA MULHER**.
- X. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- XI. Assinar contratos, ajustes, convênios, consórcios ou qualquer modalidade de acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ONG's, pessoas jurídicas e físicas.
- XII. Propor à Assembleia Geral a substituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que estiverem comprometendo o cumprimento do desempenho do **INSTITUTO CASA DA MULHER**.
- XIII. Representar o **INSTITUTO CASA DA MULHER** em juízo ou fora dele, podendo, em casos específicos, constituir mandatários e procuradores;
- XIV. Decidir, ouvido a Assembleia Geral, sobre a divulgação dos resultados de estudos e trabalhos realizados pelo **INSTITUTO CASA DA MULHER**, bem como sobre a comercialização e transferência de conhecimento e tecnologias para terceiros;
- XV. Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, contas bancárias, assinando despesas e recibos.

**Art. 33** – Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV. Publicar todas as notícias da entidade;
- V. Elaborar os contratos, convênios e ajustes a serem firmados pelo **INSTITUTO CASA DA MULHER**, seus cliente ou parceiros;
- VI. Elaborar os programas, planos e projetos visando racionar e melhorar o desempenho das atividades do **INSTITUTO CASA DA MULHER**.
- VII. Preparar as Propostas de Prestação de Serviço que serão apresentadas pelo **INSTITUTO CASA DA MULHER**, à seus clientes ou parceiros;
- VIII. Articular-se com os organismos nacionais e internacionais, público ou privados, tendo por finalidade realizar a captação de recursos para execução de projetos sob a administração do **INSTITUTO CASA DA MULHER**;
- IX. Acompanhar e controlar a execução dos serviços prestados pelo **INSTITUTO CASA DA MULHER**, à seus cliente e parceiros;
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, ajustes, contratos, consórcios e acordos celebrados pelo **INSTITUTO CASA DA MULHER**.
- XI. Elaborar e implantar as normas de funcionamento do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, visando a melhoria do seu desempenho;
- XII. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e o programa anual de atividades;
- XIII. Propor a participação no capital e na organização de empresas, bem como convênios, contratos, ajustes e acordos com cooperativas, ONGs, associações, poder público e privado, nacional ou estrangeiro;
- XIV. Elaborar proposta orçamentária para cada exercício, acompanhado do respectivo programa anual de atividades do **INSTITUTO CASA DA MULHER**; e
- XV. Elaborar o relatório anual de atividades do **INSTITUTO CASA DA MULHER**.

**Art. 34 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Executar as atividades de caráter administrativo ou financeiro do **INSTITUTO CASA DA MULHER**;
- IV. Elaborar e implantar os procedimentos inerentes a gestão da política de pessoal;
- V. Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos processos administrativos e providenciar suas melhorias;



- VI. Organizar, analisar, avaliar e submeter à aprovação do Diretor Presidente a documentação relativa a pagamentos de despesas do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, realizada com a execução de seus convênios, contratos, acordos e com o custeio de suas atividades administrativas internas;
- VII. Divulgar as atividades do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, mediante a aprovação do Diretor Presidente;
- VIII. Orientar, fiscalizar, coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas do **INSTITUTO CASA DA MULHER**;
- IX. Orientar, fiscalizar a contabilidade;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os papéis geradores de ônus financeiro, bem como os relacionados a aplicações financeiras;
- XI. Coordenar a elaboração de balancetes, prestação de contas e balanços;
- XII. Executar outras atividades, em sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e
- XIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos, relativos à tesouraria.

**Art. 35 – Compete ao Diretor Técnico:**

- I. Coordenar as atividades técnicas inerentes à prestação de serviços realizados pelo **INSTITUTO CASA DA MULHER**;
- II. Efetuar o acompanhamento e avaliação das execuções das atividades técnico-científicas prestadas pelo **INSTITUTO CASA MULHER**;
- III. Promover a captação de recursos financeiros para financiamento e patrocínio de projetos a serem implementados pelo **INSTITUTO CASA DA MULHER**;
- IV. Estabelecer e zelar pelos padrões técnico-científicos dos projetos executados pelo **INSTITUTO CASA ABRIGO**;
- V. Participar de atividades nacionais e internacionais de interesses relacionados aos objetivos do **INSTITUTO CASA DA MULHER**.

**Art. 36 – Do Conselho Fiscal**

- I. O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



**Art. 37** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Administrador e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Terceiro** – Ficam garantida e assegurada a instalação, funcionamento e independência do conselho fiscal e de seus membros.

**Parágrafo Quarto** – No exercício de seu mandato os conselheiros só poderão destituídos mediante aprovação da Assembleia Geral dos associados convocada para tal fim, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório.

#### **Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 38** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO CASA DA MULHER** poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para desenvolvimento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordo firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuições dos sócios;
- VI. Recebimentos de direitos autorais, e outras fontes com origem legal, aqui não elencada.

**Art. 39** – O patrimônio do **INSTITUTO CASA DA MULHER** será constituído de bens móveis imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 40** – No caso de dissolução do **INSTITUTO CASA DA MULHER**, o respectivo patrimônio líquido da instituição será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, que seja registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e,

preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização.



**Art. 41** – Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 42** - O INSTITUTO CASA DA MULHER poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, o custeio de serviços de serviços determinados e a assistência educacional.

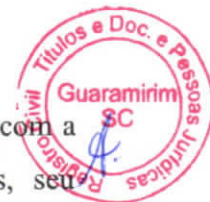
**Parágrafo Único** – Uma vez aceitas essas doações pela Assembleia Geral, não poderão ser alteradas as condições das doações com encargo.

## Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 43** – A prestação de contas do INSTITUTO CASA DA MULHER observará as seguintes normas:

- I. A prestação de contas anual, após o parecer do Conselho fiscal, será levada à Assembleia Geral para aprovação, com a observância dos princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, da lei 9.790/99, e demais legislação brasileira em vigor.

**Parágrafo primeiro** – O INSTITUTO CASA DA MULHER disponibiliza instrumentos de controle social e de transparência na gestão de movimentação de recursos e de fiscalização interna que permitem o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:



- I. As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, ente outros;
- II. A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. A publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV. A criação da ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

### Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** – O INSTITUTO CASA DA MULHER, caso seja dissolvido, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 45** – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia treze de novembro de dois mil e vinte, e entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório competente.

**Art. 46** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 47** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Guaramirim/SC, 27 de março de 2023.

**Diretor – Presidente**

**Rudi Sano**

**Advogado(a)**

**OAB/SC 33723**



## RELAÇÃO DE FUNDADORES E 1ª DIRETORIA:

### FUNDADORES:

- Rudi Sano, brasileiro, casado, professor, portador CI: 26633013-7 e CPF: 269.544.768-03, residente e domiciliado na Rua 28 de agosto, n. 1983, Centro, CEP: 89270-000, Guaramirim/SC

- Jaqueline Aparecida Grande Silva, brasileira, casada, missionária, portadora CI: 5.479-720 e do CPF: 070.597.219-40, residente e domiciliado na Rua João Sotter Correia 1863, casa 10, Amizade, CEP: 89270-000 Guaramirim/SC.

- Jessica Prusse, solteira, exerce trabalho informal, portadora CI: 4.919.141 e do CPF: 059.133.039-38, residente e domiciliada na Rodovia 280, 15685, Imigrantes, CEP: 89270-000, Guaramirim/SC

- Cirlene Silva da Costa, brasileira, solteira, psicóloga, portadora CI: 2.429-802 e do CPF: 035.269.031-32, residente e domiciliada na Av. Coronel Procópio Gomes 825, Bucarein, CEP: 89202-300, Joinville/SC

- Juliana Guterres Carvalho, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora CI: 4.074-666 e do CPF: 038.113.093-23, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Correia, 657 Apt. 5, centro, CEP: 89270-000, Guaramirim/SC

- Elaine Barbosa Dias Mazur, brasileira, casada, do lar, portadora CI: 6.930-899 e do CPF: 053.958.579-31, residente e domiciliada na Estrada Bananal do Sul, S/n, Guamiranga, CEP: 89270-000, Guaramirim/SC

- Shayene Nataly Soares, brasileira, Solteira, Massoterapeuta, portadora CI: 6.682-738 e do CPF: 105.191.189-36, residente e domiciliada na Rua José Antônio Borges, 307, Nova Esperança, CEP 89270-000, Guaramirim/SC

- Jeine Prisiela Kanzler, brasileira, solteira, assistente social, portadora CI: 5.5570-153, e do CPF 089.138.159-74, residente e domiciliada na Rua Arthur Gonçalves de Araújo, João Pessoa, CEP: 89257-5500, Jaraguá do Sul/SC..

- Simone Barboza de Oliveira Vaz Japiassu, brasileira, casada, vendedora, portadora CI: 7.493,275 e do CPF: 727.237.425-04, residente e domiciliada na rua Reinoldo Bartel, 400, ap 205, Baependi, CEP: 89256-130, Jaraguá do Sul/SC

- Estela Pescharki Borba, brasileira, casada, professora, portadora CI: 4832414 e do CPF: 009.826.329-32, residente e domiciliada na rua João Longhi, 183, Imigrantes, CEP: 89270-000, Guaramirim/SC.

### 1ª DIRETORIA:

Diretor Presidente - Rudi Sano, brasileiro, casado, professor, portador CI: 26633013-7 e CPF: 269.544.768-03, residente e domiciliado na Rua 28 de agosto, n. 1983, Centro, CEP: 89270-000, Guaramirim/SC



Diretora Secretária - Jaqueline Aparecida Grande Silva, brasileira, casada, missionária, portadora CI: 5.479-720 e do CPF: 070.597.219-40, residente e domiciliado na Rua João Sotter Correia 1863, casa 10, Amizade, CEP: 89270-000 Guaramirim/SC.

Diretora Administrativa e Financeira - Jessica Prusse, solteira, exerce trabalho informal, portadora CI: 4.919.141 e do CPF: 059.133.039-38, residente e domiciliada na Rodovia 280, 15685, Imigrantes, CEP: 89270-000, Guaramirim/SC

Diretora Técnica - Cirlene Silva da Costa, brasileira, solteira, psicóloga, portadora CI: 2.429-802 e do CPF: 035.269.031-32, residente e domiciliada na Av. Coronel Procópio Gomes 825, Bucarein, CEP: 89202-300, Joinville/SC

Conselheiro Fiscal efetivo: Juliana Guterres Carvalho, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora CI: 4.074-666 e do CPF: 038.113.093-23, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Correia, Apt. 5, centro, CEP: 89270-000, Guaramirim/SC.

Conselheiro Fiscal efetivo: : Elaine Barbosa Dias Mazur, brasileira, casada, Do Lar, portadora CI: 6.930-899 e do CPF: 053.958.579-31, residente e domiciliada na Estrada Bananal do Sul, S/n, Guamiranga, CEP: 89270-000, Guaramirim/SC.

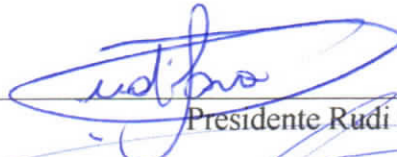
Conselheiro Fiscal efetivo: Shayene Nataly Soares, brasileira, Solteira, Massoterapeuta, portadora CI: 6.682-738 e do CPF: 105.19q.189-36, residente e domiciliada na Rua José Antônio Borges 307, Nova Esperança, CEP 89270-000, Guaramirim/SC. Seguido com o corpo do Conselho Fiscal Suplente, sendo.

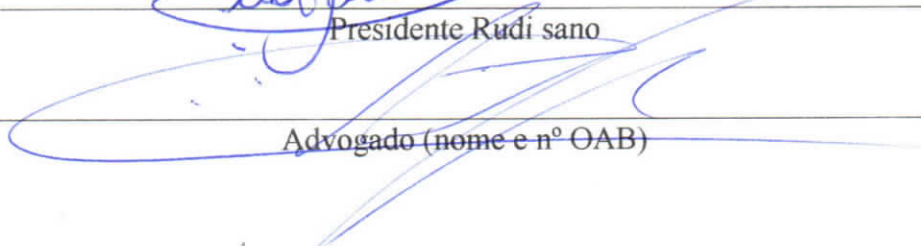
Conselheiro Fiscal suplente: Jeine Priscila Kanzler, brasileira, solteira, assistente social, portadora CI:5.5570-153, e do CPF 089.138.159-74, residente e domiciliada na rua Arthur Gonçalves de Araújo, João Pessoa, CEP: 89257-5500, Jaraguá do Sul/SC.

Conselheiro Fiscal suplente: Simone Barboza de Oliveira Vaz Japiassu, brasileira, casada, vendedora, portadora CI: 7.493-275 e do CPF: 727.237.425-04, residente e domiciliada na rua Reinoldo Bartel, 400, ap 205, Baependi, CEP: 89256-130, Jaraguá do Sul/SC.

Conselheiro Fiscal Suplente: Estela Pescharki Borba, brasileira, casada, professora, portadora CI:4.832-414 e do CPF: 009.826.329-32, residente e domiciliada na rua João Longhi 183, Imigrantes, CEP:89270-000 Guaramirim/SC.

Guaramirim, SC 30 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente Rudi sano

  
\_\_\_\_\_  
Advogado (nome e nº OAB)